



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 62

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 28/62

INICIATIVA:

Vereador Rubens Soares da Silva

HISTÓRICO:

Denomina Praça Santo Passoni a atual praça da Igreja São Francisco no Bairro Noventa

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de sessenta e dois mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1962.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 160, DA LEI Nº
664, DE 28/12/1959. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

A U T U A C Ã O

Aos seis dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e sessenta e dois, autúo o Projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. S/N.

Anexos

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de agosto de 1962.

*como que se a sessão para
dia 9 após a sessão ordinária
cul. 2 horas 6 de agosto 1962*

Senhor Presidente,

Face ao pronunciamento d'essa Colenda Câmara referendando o acôrdo celebrado entre a Cooperativa de Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Ltda" e ésta Prefeitura, no tocante a pagamento de Impostos, cumpre-me enviar a V.Exa. o projeto de Lei anexo, que modifica a Tributação do Leite, pedindo, nesta oportunidade, que seja convocada - uma Sessão Extraordinária, pa a apreciação da matéria em fóco, cuja urgência é por todos reconhecida.

Saudações

RAYMUNDO ALENCAR DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

GERALDO CORTES FRAGOSO

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANTE- PROJETO DE LEI

28 62

LEI Nº

Art. 1º - O artigo 160, da Lei nº 664, de 28-12-59 , alterado pelas leis nº 669, de 8-4-60 e nº 701, de 4 - 10 -60, fica assim redigido:

"Art. 160 - As firmas que explorem a indústria de cimento tipo "Portland " , a de fabrico e de refinação de açúcar e a de preparo e de pasteurização de leite pagarão o imposto de 1% (um por cento), respectivamente , por saco de cimento de 50 (cinq"uenta)quilos , por saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos e por litro de leite e produtos de laticínios fabricados e exportados ."

Art. 2º - Continuam em vigor os parágrafos do art . 160, com a redação dada pela Lei 669, de 8-4-60 .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário .

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

+++++

JUSTIFICATIVA

No ítem 3º do acôrdo celebrado entre a Cooperativa de Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Ltda. e a Municipalidade, aprovado por essa egrégia Câmara, na sessão de 6 do fluente mês, estatuiu-se que a mencionada Cooperativa pagará tributos à Fazenda Municipal na mesma base - das outras emprêsas ou firmas, isto é, de 1% (um por cento) .

O art. 160, da lei nº 664, de 28-12-59 (Código Tributário) estabelece que o litro de leite exportado deve ser tributado a Cr\$0,30 (trinta centavos) por litro .

No acôrdo acima referido, pelo qual se põe termo - às lides entre a Cooperativa de Laticínios Cachoeiro - de Itapemirim e a Prefeitura, ficou definido que a tributação da Cooperativa será em base percentual , fixada em 1% (um por cento) . A constante majoração dos preços de tódas as mercadorias , motivada pelo processo inflacio-

inflacionário, a conveniência de igual tributação para os contribuintes aconselham, reclamam até a revisão do dispositivo a cuja alteração visa o ante-projeto.

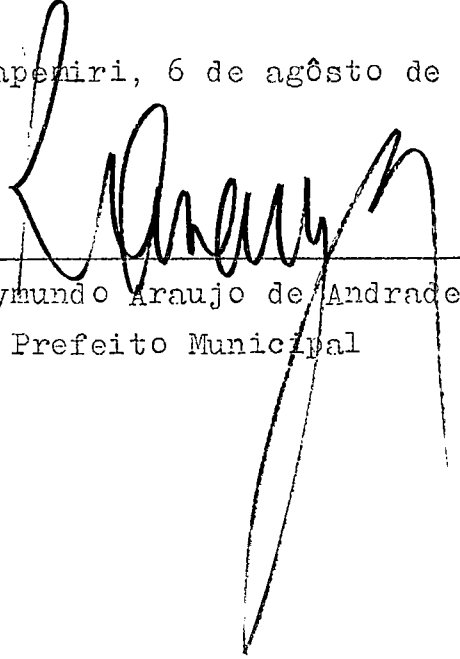
A Lei nº 701, de 4-10-60, fixou em 1% (um por cento) o imposto do cimento.

Para evitar o fracionamento do art. 160 do C. Tributário, do qual já se desvinculara a tributação do cimento, é que se objetiva, com o ante-projeto, a sua reunificação, o que é sumamente desejável numa codificação de normas tributárias.

O ante-projeto introduz modificação na tributação do açúcar, que, no art. 160 do C. Tributário, com a redação que lhe deu o art. 1º, da lei nº 669, de 8-4-60, é de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) por saco de 60 quilos. Nessa época, custava menos de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada saco de açúcar. Hoje, entretanto, seu preço atinge quase Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros). Além disso, em atenção ao motivo supra alegado, da conveniência da igualdade tributária, propõe-se a base de 1% (um per cento) também pelo saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos.

Justas, portanto, as alterações propostas para o art. 160, da Lei nº 664, de 28-12-59 (C. Tributário), as quais merecem o exame e a aprovação dos ilustres Vereadores.

Cachoeiro de Itapeniri, 6 de agosto de 1960.-



Raymundo Araujo de Andrade
Prefeito Municipal



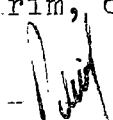
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. _____
ANEXOS _____

Sr. Presidente,

Dando cumprimento ao respeitável despacho de V.Exa. e em consonância com o regimento interno, distribuí cópia do presente projeto aos Senhores Edis.

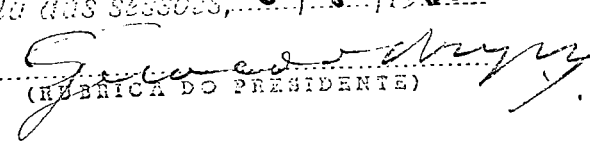
Cachoeiro de Itapemirim, 6 de agosto de 1962.



Secretário

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 6/8/1962



(HÉRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Deusdedit Baptista para relatar.

Sala das Comissões, 6/8/1962.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

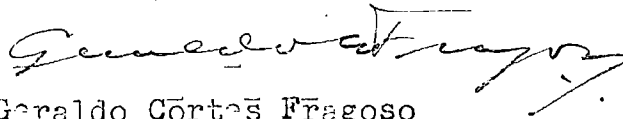
OFÍCIO N. _____
ANEXOS _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acôrdo com a letra B do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no próximo dia 9, quinta-feira, após a Sessão Ordinária, afim de ser discutido e votado o projeto de lei nº 28/62.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de agosto de 1962.


Geraldo Cortes Frágoso
Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 9 / 8 / 1962

Guarany
(SECRETÁRIO DO PRESIDENTE)

--
Ao verificador Márcio Perin para relatar

Jose' Carlos Peçanha

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto 28/62

PARER:

Nada a opôr ao projeto óra apreciado desde que respeitadas as considerações e emendas propostas pela Comissão de Justiça.

Salad das Comissões, 9/8/62

Ala Prino

Ant. Scamini de Menezes
José Bactunopko Almeida

LEI Nº 17.121, DE 1962
REPUBLICA FEDERAL
Sala das sessões, 9/8/62

Genesio
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

Ao vereador Volias Macanis para relatar

9/8/62
José Caetano de Castro

Comissão de Agricultura Indústria e Comércio
=====

Projeto nº 28/62

PARC-R:

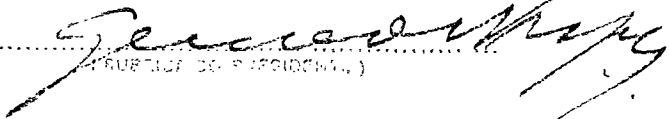
De pleno acordo com o projeto na forma
apresentada pela douta comissão de Justiça e Redação.

Sala da Comissão, 9/8/62

Elmar Magalhães
Maurício Tenório
José Carlos de Faria

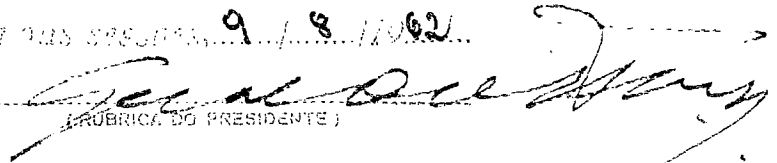
Aprovado em 1.ª discussão
por unanimidade e emenda.....

Sala das sessões, 9 de 18 de 1962


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sessão

Sala das sessões, 9 de 18 de 1962


(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 51

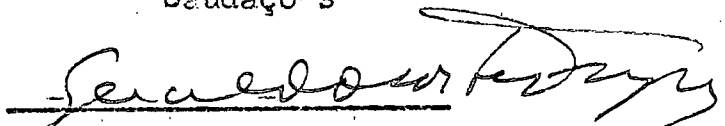
ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de agosto de 1962.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de Sanção, o incluso projeto de lei nº 28/62, aprovado por este Legislativo.

Saudações


Geraldo Cortes Fragoso

Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

Nesta

PROJETO DE LEI Nº 28/62

Art. 1º - O artigo 160, da lei nº 664 de 28 de dezembro de 1959, alterado pelas leis nº 669, de 8 de abril de 1960 e nº 701 de 4 de outubro de 1960, e seus parágrafos, ficam assim redigidos:

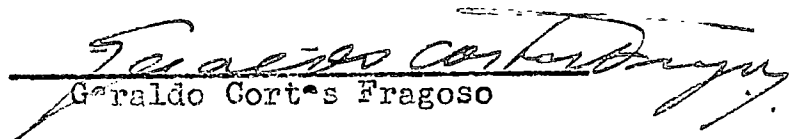
"Art. 160 - As firmas ou organizações que explorem a indústria de cimento tipo "Portland", a de fabrico e de refinação de açúcar e a de preparo, pasteurização e industrialização de leite pagarão seus impostos como previsto no art. 158º, respectivamente pelo preço de venda de um saco de cimento de cinquenta (50) quilos, de um saco de açúcar de sessenta (60) quilos e por litro de leite e produtos de laticínios vendidos, devendo ser recolhidos aos cofres municipais até o dia quinze (15) do mês seguinte, tomando-se por base o movimento do mês anterior.

§ 1º - O leite vendido para consumo dentro do Município, terá isenção de impostos.

§ 2º - O imposto que deixar de ser pago dentro do prazo previsto neste artigo, será-lo-á com o acréscimo a que se refere o § 2º do art. 26º ".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis de números 669, de 8 de abril de 1960 e 701, de 4 de outubro de 1960.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962.


Geraldo Cortes Fragoso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1962

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 2862

INICIATIVA:

VEREADOR RUBENS SOARES DA SILVA

HISTÓRICO:

DENOMINA PRAÇA SANTO PASSONI A ATUAL
PRAÇA DA IGREJA SÃO FRANCISCO NO BAIRRO
NOVENTA,

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e sessenta e dois, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Art. 1º- Fica denominada Praça Santo Passoni a atual Praça da Igreja São Francisco no Bairro Noventa, distrito da sede.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de agosto de 1962.


Rubens Soares da Silva-PSP

Justificativa:

O Sr. Santo Passoni (falecido) antigo proprietário da localidade referente ao projeto acima, pensando no progresso do município, transformou, com êsse alto pensamento, uma localidade de aspecto remoto no que hoje com muita satisfação assistimos e participamos porque tornou-se o Bairro Noventa, o subúrbio nº1 de Cachoeiro de Itapemirim.

Por outro lado é de se considerar que os traçados em planos pelo saudoso Santo Passoni, tem sido obedecido pela Exma. Sra. Dona Castora, sua esposa, que com seus filhos tornou-se também responsáveis pelo progresso sempre crescente daquele Bairro.

Comissão de Constitucional, Justiça e Redação

Parecer

Projeto: 28/62.

Trata-se de uma medida justa.
Apresentamos uma emenda ao pre-
sente projeto, transformando-o de caráter
autorizativo no seu artigo 1.º, que terá
essa redação: "Fica autorizado o Poder Exe-
cutivo a denominar Praça Santo Passoni, a
atual (a) Igreja São Francisco no Bairro No-
vanta, na sede de Município".

Este exposto, damos parecer de o
projeto é constitucional.
Sala das sessões, 25 de Outubro de 1962.

Helio Celso Maranhão - P.S.P.
- Relator -

(A) para manutenção a igreja...

Fica denominado "Praça Santo Passoni"
a atual praça que se denomina "da Igreja
São Francisco do Bairro Novata"

Sala das sessões, 25 de outubro de 1962

Rezeisilva - P.S.B.

Aprovada em 19... discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 8 / 11 / 1962

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A PROPOZICAO

Sala das sessões, 8 / 11 / 1962

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

91/62

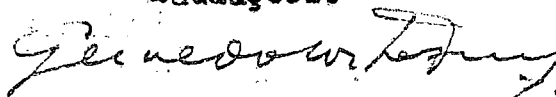
1

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de V.Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de Lei aprovado por este Legislativo.

Saudações.



Geraldo Cortes Fragoso

Presidente

Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

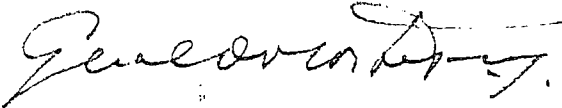
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 28/62

Art. 1º - É dada a denominação de SANTO PASSONI a atual praça localizada em frente a Igreja São Francisco de Assis, no Bairro Nova , na sede deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1962.


Geraldo Cortes Fragoso
Presidente

DATA	NUMERO
06/08/62	028/62
DESTINO:	CC. IL...
Arequiva - L.P.L. 313/em	